



*Conselho Municipal de Educação
Santa Rosa - RS*

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Borges de Medeiros, 132–Centro–Santa Rosa–RS–CEP: 98780-001. (55) 3512 - 5128 – cme@educacaosr.com.br

RESOLUÇÃO CME Nº 01 /2025

Dispõe sobre o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais no âmbito das unidades escolares públicas e privadas no Sistema Municipal de Ensino, no município de Santa Rosa.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA ROSA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n.º 5.080, de 30 de dezembro de 2013 e considerando o disposto na Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica - proíbe o uso dos celulares na escola, excetuando essa proibição nos casos de uso pedagógico e garantia para acessibilidade, inclusão, atendimento às condições de saúde e direitos fundamentais, Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática. Visando a proteção da saúde física e mental das crianças e adolescentes, na perspectiva do oferecimento de condições adequadas para as aprendizagens nas unidades educacionais e considerando:

Considerando que a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025 tem por objetivo dispor sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, com o objetivo de salvaguardar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes;

Considerando que a lei restringiu o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica;

Considerando que a lei dispõe que o uso de aparelhos eletrônicos é permitido para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme orientação dos profissionais de educação, além das situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior, bem como para garantir a acessibilidade, garantir a inclusão, atender às condições de saúde dos estudantes, e garantir os direitos fundamentais;

Considerando que as Redes de Ensino e as escolas deverão elaborar estratégias para tratar do tema do sofrimento psíquico e da saúde mental dos estudantes da educação básica, informando-lhes sobre os riscos, os sinais e a prevenção do sofrimento psíquico de crianças e adolescentes, incluídos o uso imoderado dos aparelhos portáteis e o acesso a conteúdo impróprios;

Considerando que as redes de ensino e as escolas deverão oferecer treinamentos periódicos para a detecção, a prevenção e a abordagem de sinais sugestivos de sofrimento psíquico e mental e de efeitos danosos do uso imoderado das telas e dos dispositivos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive aparelhos celulares;

Considerando que os estabelecimentos de ensino disponibilizarão espaços de escuta e de acolhimento para receberem estudantes ou funcionários que estejam em sofrimento psíquico e mental decorrentes principalmente do uso imoderado de telas e de nomofobia,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer normas e procedimentos para o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, incluindo telefones celulares, no âmbito das unidades escolares públicas e privadas da Educação Básica, que compõem o Sistema Municipal de Ensino, visando a preservação da saúde mental, física e psíquica de crianças e adolescentes, bem como o cumprimento dos objetivos pedagógicos da escola.

Art.2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santa Rosa e as Unidades Escolares (privadas) de Educação Infantil, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, deverão elaborar regulamento próprio para disciplinar o uso de aparelhos eletrônicos portáteis em seus espaços, contemplando, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I - definição dos momentos e das modalidades de atividades pedagógicas, didáticas ou lúdicas em que será permitido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis em sala de aula e fora dela, podendo-se estabelecer restrições ou vedações, conforme a necessidade pedagógica;

II- se haverá sanções em caso de descumprimento da norma, definindo-as claramente;

III -procedimentos para abordagem e aplicação de eventuais sanções em caso de descumprimento das normas estabelecidas;

IV-definição sobre a disponibilização ou não de guarda-volumes para o armazenamento voluntário de aparelhos eletrônicos portáteis;

V-regulamentação do acesso ao telefone celular em situações de estado de necessidade ou força maior, bem como para assegurar a acessibilidade, a inclusão, o atendimento a condições de saúde dos estudantes e a garantia de direitos fundamentais.

Parágrafo Único. As Unidades Escolares deverão promover ações de orientação dirigidas a pais, responsáveis e alunos sobre a regulamentação do uso de aparelhos eletrônicos portáteis, tanto em sala de aula quanto em outros espaços escolares.

Art.3º Permitir o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes, independente da etapa de ensino e do local de uso, para os seguintes fins:

a. Uso pedagógico: quando autorizado e orientado pelo professor, pode ser utilizado de forma pedagógica ou didática como ferramenta de ensino-aprendizagem.

b. Acessibilidade e Inclusão: quando houver estudantes com deficiência que utilizem dispositivos adaptados (leitores de tela, tradução de idiomas, plataformas de ensino personalizadas, recursos audiovisuais, dentre outras) mediante apresentação de laudo médico e plano de atendimento individualizado.

c. Condições de saúde: para atender às condições de monitoramento de saúde dos estudantes (mediante apresentação de laudo médico) e emergência médica (mal súbito

do aluno ou de outro membro da comunidade escolar) ou, ainda, necessidade de contato com os serviços de emergência médica ou que requeiram contato imediato com familiares.

Art.4º As Unidades Escolares que atuam no Sistema Municipal de Ensino que procedam à revisão e adequação de seus Projetos Políticos Pedagógicos - PPP e Regimentos Escolares com a inclusão de normas e sanções para regulamentar o uso dos aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, para o pleno atendimento ao preconizado nesta Resolução.

§1º No Projeto Político Pedagógico devem constar a fundamentação, os conceitos e as estratégias relacionados à nomofobia (medo irracional de não ter o celular ou de não poder usá-lo) e dos impactos do uso descontrolado de telas.

§2º As escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino são de caráter imediato, com o prazo de 180 dias para adequação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar.

Art.5º As Instituições de Ensino elaborem Termo de Ciência e Responsabilidade, a ser assinado pelos pais ou responsáveis legais pelos alunos, com os devidos registros da referida proibição de uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais no âmbito da Unidade Escolar.

Parágrafo único. No Termo de Ciência e Responsabilidade, deve-se fazer referência ao Regimento Escolar, em especial aos artigos que tratam das sanções administrativas, disciplinares e educacionais em casos de descumprimento desta Resolução.

Art.6º Os estabelecimentos de ensino deverão disponibilizar espaços de escuta e acolhimento para atender estudantes e funcionários que apresentem sinais de sofrimento psíquico ou transtornos mentais, especialmente aqueles relacionados ao uso excessivo de telas e à nomofobia.

Parágrafo único. A comunidade escolar deverá ser devidamente informada sobre a existência desses espaços, bem como sobre os procedimentos para acessá-los, garantindo um ambiente de apoio, orientação e encaminhamento adequado, quando necessário.

Art.7º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as Unidades Escolares (privadas) da Educação Infantil, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, deverão apresentar ao Conselho Municipal de Educação (CME) uma cópia dos procedimentos adotados referentes ao uso de aparelhos eletrônicos portáteis.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovado em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação- CME em 13/05/2025.



Themis Helena Patias
Presidente do Conselho Municipal de Educação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E EDUCAÇÃO ESPECIAL

- Valdemira de Freitas Carpenedo - Presidente
- Analice Marchezan
- Delmo Medeiros Ramos
- Leonilda Bruinsma
- Seres Teresinha Führ
- Taís Regina Costa